

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Comerciais  
e Consulares

## 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz publico que, segundo comunicação da Legação de França, em nota de 16 do corrente, o Sultão de Marrocos aderiu, pela zona francesa do Império Marroquino, à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 11 de Outubro de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Abril de 1923.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

## Portaria n.º 3:530

Manda o Governo da República Portuguesa declarar, para os devidos efeitos, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 4.º, § 1.º, do decreto n.º 8:440, de 21 de Outubro de 1922, ficam à disposição do Estado 50 por cento do produto, em moeda estrangeira, das exportações ou reexportações realizadas pelas alfândegas das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe na vigência do citado decreto.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.*

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1923.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

## 1.ª Secção

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 53.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, de 2 de Setembro do mesmo ano, se publica o seguinte modelo:

REPÚBLICA  PORTUGUESA**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

Indústrias insalubres, incómodas,  
perigosas ou tóxicas

... Classe

Alvará n.º ..., passado em ..., e concedendo, por tempo ilimitado, a ..., licença para explorar o estabe-

lecimento industrial seguinte: ..., sito ..., freguesia ..., concelho ..., distrito ...

Eu, ..., Ministro do Trabalho, faço saber aos que este alvará virem que, tendó-me sido presente ... para explorar o estabelecimento industrial seguinte: ... que está compreendido na ... classe, ... grupo de indústria, sito ..., freguesia ..., concelho ..., distrito ...; e:

Vistos os documentos do respectivo processo organizado nos termos do decreto n.º 4:351, de 29 de Maio de 1918, e do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922:

Hei por bem ... definitivamente, por tempo ilimitado, a referida licença, ficando o concessionário obrigado a atender na exploração todas as condições do regulamento da hygiene, salubridade e segurança e as do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovadas pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e especialmente às seguintes, que poderão, de futuro, ser alteradas ou acrescentadas, desde que se reconheça que isso é necessário:

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se referem os decretos e leis em vigor.

Dado nos Paços do Governo da República, em ...

O Ministro do Trabalho,

...

...ª Circunscrição Industrial

## CONTA

Importância entregue.....	.....	—\$
Despesas:		
Vistoria { Peritos.....	—\$	
Transportes.....	—\$	
Publicação e afixação de editais	—\$	
Sêlo para o alvará.....	—\$	
Unificação.....	—\$	
Averbamento.....	—\$	
	—\$	
	—\$	
	—\$	
<b>Total.....</b>	.....	—\$
Restituído ao interessado.....	.....	—\$

..., em ... de ... de 192...

O Chefe da Circunscrição,

Direcção Geral do Trabalho, 12 de Abril de 1923.—  
O Director Geral, *Luis Mira Feio*.

Repartição de Defesa do Trabalho

## 1.ª Secção

Para os devidos efeitos e nos termos do § único do artigo 12.º do regulamento do Registo do Trabalho Nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, se publica o seguinte modelo em substituição do modelo correspondente publicado no *Diário do Governo* n.º 108, 1.ª série, de 1 de Junho de 1922.

Direcção Geral do Trabalho, 12 de Abril de 1923.—  
O Director Geral, *Luis Mira Feio*.